



Câmara Municipal de Cruzeiro

– Estado de São Paulo –

CONTRATO Nº 001/2024

PREÂMBULO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 11/2023

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CONTRATADA: OMNTEX TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.

OBJETO: Contratação de Empresa para implantação de Sistema de fiscalização e atendimento virtual integrado a plataforma mundialmente conhecida como WhatsApp, para os usuários internos e externos e, lote 02 (dois) - Sistema de gestão de acesso e relacionamento com o cidadão, com módulos específicos para controle de acesso e gestão dos gabinetes.

Aos nove dias do mês de janeiro de 2024, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 48.410.344/0001-03, estabelecida à Avenida Major Novaes, n.º 499, Centro, Cruzeiro/SP, representada neste ato por seu Presidente Vereador **Nelson Pinheiro Junior**, brasileiro, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 29.251.199-1 SSP/SP, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 284.489.728-21, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, à rua Benedito Costa, nº 282, vila Dr. João Batista, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **OMNTEX TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.**, estabelecida à Estrada dos Três Rios, n.º 1086, Sala 413, Freguesia (Jacarepaguá), no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.745-005, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 20.027.960/0001-52, Inscrição Estadual n.º 86.665.778, neste ato representada pelo Sr. **Ricardo dos Santos Sousa**, RG nº 123091522 expedida pelo IFP-RJ, CPF/MF n.º 081.688.037-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO, relativo ao PREGÃO PRESENCIAL n.º 11/2023 e Normas Gerais da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento de CONTRATO, que será regido pelas CLÁUSULAS e CONDIÇÕES seguintes:



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

CLÁUSULA 1.ª - DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa para implantação de Sistema de fiscalização e atendimento virtual integrado a plataforma mundialmente conhecida como WhatsApp, para os usuários internos e externos e, lote 02 (dois) - Sistema de gestão de acesso e relacionamento com o cidadão, com módulos específicos para controle de acesso e gestão dos gabinetes.

1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, a Ata e o Edital do Pregão Presencial nº 11/2023 e seus Anexos, bem como a Proposta da Contratada.

CLAUSULA 2.ª - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 3.ª - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Todos os serviços prestados antes, durante e após a efetivação deverão ser mantidos em sigilo absoluto e em conformidade com as normas da LGPD.

Toda a equipe deverá se apresentar devidamente uniformizada ou identificada dentro do recinto da Câmara.

O horário e a data de trabalho serão definidos pela Câmara, de modo que não prejudique o andamento dos trabalhos legislativos podendo, para esse fim, de comum acordo, programar dias e horários em que não haja expediente na casa;

Deverá efetuar a Ativação, os testes, treinamentos para as pessoas que utilizarão o sistema, cadastros iniciais e acompanhamento inicial todos inclusos na instalação.

CLÁUSULA 4.ª - DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. Os prazos de implantação do sistema e da prestação do serviço e fornecimento a contar após da assinatura do contrato. Obedecendo os Termos de Referência.

CLÁUSULA 5.ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura de Prestação de Serviços e dar-se-á mediante cheque nominal ou depósito bancário em favor da CONTRATADA.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

5.2. Os valores da implantação dos serviços dos Lotes 1 e 2 serão pagos em uma única vez, após o total cumprimento das implantações constantes do item 1 das duas propostas comerciais vencedoras.

5.3. Os valores dos itens 2,3, 4, 5 e 6 do Lote 1 e o valor do item 2 do Lote 2 serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

5.4. O valor global do presente contrato, Lote 1 e Lote 2, é de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), conforme Termo de Homologação datado de 22 de dezembro de 2023, devidamente publicado em 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA 6.ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. O recurso orçamentário para a execução do objeto deste CONTRATO será atendido pela Dotação Orçamentária:

0101 – Câmara Municipal

010102 – Secretaria e Assessoria

2002 – Manutenção da Secretaria e Assessoria

3.3.90.40.00 – Outros Serviços de Tecnologia e Comunicação - PJ

3.3.90.40.99 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CLÁUSULA 7.ª - DAS OBRIGAÇÕES

1 – Caberá à CONTRATADA:

A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, durante o período de vigência do contrato, da qual deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade e dados relacionados à qualificação profissional;

O preposto deverá se apresentar em até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação do serviço;

A contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

As comunicações entre a contratada e a contratante deverão ser realizadas formalmente, por escrito, podendo utilizar o correio eletrônico (e-mail) para registros de aspectos rotineiros da execução do contrato;

A contratada deverá indicar os contatos de correio eletrônico e telefone do suporte e preposto;

Sempre que couber e para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

os materiais, equipamentos, ferramentas e suprimentos necessários, nas quantidades estimadas e qualidades aceitáveis, promovendo sua substituição quando necessário;

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação de pessoal necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e suprimentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de equipamentos e materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da Súmula Vinculante número 13 do STF;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à sua execução;

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, equipamentos e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o termo de



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

referência, no prazo determinado;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Manter toda confidencialidade sobre as informações proprietárias da contratante;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da lei nº 8.666, de 1993;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e suprimentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Realizar no mínimo uma visita técnica/comercial mensal para controle de qualidade.

2 – Caberá à CONTRATANTE:

A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

A qualquer momento a contratante poderá solicitar à contratada, informações e relatórios parciais sobre a execução dos serviços;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos colaboradores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Notificar a contratada, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência;

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da contratada, no que couber.

Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

Identificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;

Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

A contratante se compromete em colocar a disposição da contratada todas as informações necessárias a realização dos serviços e ceder tempo de seus funcionários na medida da necessidade do desenvolvimento do trabalho.

CLÁUSULA 8.ª - DA GARANTIA

A empresa Contratada deverá prover a garantia do serviço prestado durante o período do contrato;

A garantia dos serviços não inclui: A resolução de problemas que NÃO advindos diretamente dos serviços de instalação e configuração da infraestrutura contratada.

A correção de quaisquer serviços contemplados nesse termo será sem ônus para a CONTRATANTE, dentro dessa garantia;

Essa garantia será única para todos os serviços contratados que compõem a solução descrita no Termo de Referência;

A CONTRATADA deve garantir serviço de atendimento técnico especializado em horário comercial.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Adequar o sistema, mantendo-o atualizado conforme leis, decretos e portarias, sem ônus para a CONTRATANTE em prazo acordado por ambas as partes;
Efetuar correções no sistema sem qualquer tipo de ônus, mesmo quando for necessária visita in loco;

CLÁUSULA 9.ª - DAS PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações dispostas no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA, inicialmente, a aplicação da pena de advertência escrita. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão serão aplicadas as penalidades pecuniárias nos termos da lei 8666/93;

Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

Ensejar o retardamento da execução do objeto;

Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo; ou

Cometer fraude fiscal.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

Na primeira ocorrência, advertência escrita;

Na segunda e terceira ocorrência de mesma natureza, valor mínimo previsto;

Na quarta e na quinta ocorrência de mesma natureza, 5 (cinco) vezes o valor mínimo previsto;

A partir da sexta ocorrência de mesma natureza, para cada ocorrência, o valor máximo previsto;

Além de outros previstos, em especial, constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, autoriza, desde já, a CONTRATANTE a rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

10.2. Em ocorrendo à rescisão na forma prevista no subitem acima, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

10.3. A Câmara Municipal de Cruzeiro poderá a seu critério e tendo em vista o interesse público, rescindir unilateralmente o contrato a ser celebrado com a CONTRATADA.

CLÁUSULA 11 - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Cruzeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, o que o fazem na presença das duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Cruzeiro, 09 de janeiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Nelson Pinheiro Junior - Presidente - Contratante

Documento assinado digitalmente
RICARDO DOS SANTOS SOUSA
Data: 09/01/2024 14:31:29 -0300
Verifique em <https://verificador.jf.gov.br>

OMNTEX TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA.
Ricardo dos Santos Sousa - Contratada

Testemunhas:

Nome: DANIEL L. H. LOUZADA
CPF: 314.452.238-48

Nome: Priscila Giovanna Melo de O. Silveira
CPF: 362.979.248-05



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO

CONTRATADO: OMNTEX TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ nº 20.027.960/0001-52

CONTRATO Nº: 001/2024

OBJETO: Contratação de Empresa para implantação de Sistema de fiscalização e atendimento virtual integrado a plataforma mundialmente conhecida como WhatsApp, para os usuários internos e externos e, lote 02 (dois) - Sistema de gestão de acesso e relacionamento com o cidadão, com módulos específicos para controle de acesso e gestão dos gabinetes.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



Câmara Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Cruzeiro, 09 de janeiro de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Nelson Pinheiro Junior
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro
CPF: 284.489.728-21

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Nelson Pinheiro Junior
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro
CPF: 284.489.728-21

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

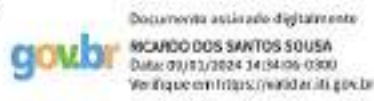
Pelo contratante:

Nome: Nelson Pinheiro Junior
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro
CPF: 284.489.728-21

Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Ricardo dos Santos Sousa
Cargo: Sócio-Administrador
CPF: 081.688.037-95



Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Nelson Pinheiro Junior
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro
CPF: 284.489.728-21

Assinatura: 

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Miguel Adilson de Oliveira Junior
Cargo: Coordenador de Comunicação Social
CPF: 267.479.158-60

Assinatura: 